

Tópicos de correção

I

1. O Decreto-Lei n.º 1/2015 não estabelece qualquer prazo de *vacatio legis*, pelo que se aplica supletivamente o prazo de 5 dias previsto no artigo 2.º, número 2 da Lei n.º 74/98. O prazo começa a contar no dia seguinte ao da publicação (artigo 2.º, número 4 da Lei n.º 74/98 e 279.º, alínea b) do CC), pelo que entra em vigor às 0.00 horas de 6 de fevereiro de 2015.

A Lei n.º 2/2015 não estabelece qualquer prazo de *vacatio legis*, pelo que se aplica supletivamente o prazo de 5 dias previsto no artigo 2.º, número 2 da Lei n.º 74/98. O prazo começa a contar no dia seguinte ao da publicação (artigo 2.º, número 4 da Lei n.º 74/98 e 279.º, alínea b) do CC), pelo que entra em vigor às 0.00 horas de 6 de março de 2015.

O Decreto-Lei n.º 3/2015 prevê expressamente um prazo de *vacatio legis*. Como o prazo fixado é de um mês após a publicação, o prazo de *vacatio* finda no último dia desse mês (artigo 279.º, alínea c) 2.ª parte do CC), pelo que o diploma entra em vigor às 0.00 horas de 1 de maio de 2015.

2. A coima em apreço não pode ser aplicada, uma vez que o Decreto-Lei n.º 1/2015 caducou, pois desapareceram os pressupostos de facto que determinaram a sua aplicação (a realização de jogos de basquetebol no âmbito da Taça das Confederações).
3. Em 30 de abril de 2016 vigorava a Lei n.º 2/2015, pelo que podia ser organizado um jogo de basquetebol recorrendo a 20 militares da GNR. Efetivamente, este jogo foi realizado no último dia de *vacatio legis* do Decreto-Lei n.º 3/2016, que apenas dispunha para o futuro e não tinha qualquer efeito retroativo.
4. A argumentação do comandante do destacamento territorial de Montalegre corresponde à invocação de um uso, que apenas releva quando a lei o determine (artigo 3.º, número 1 CC). *In casu*, não haveria costume, porquanto não há no enunciado qualquer elemento que permita sustentar a existência de convicção de juridicidade.
No tocante ao jogo propriamente dito, atendendo ao facto de a Lei n.º 4/2016 ter revogado a Lei n.º 3/2016, este seria regido pela Lei n.º 2/2016. Efetivamente, uma vez

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO I – Turma A – 23-Jan.-2017

que o Decreto-Lei n.º 3/2016 é especial face à Lei n.º 2/2016 (aquele rege a presença de elementos da PSP ou da GNR em jogos de basquetebol, ao passo que esta regula tal presença em qualquer prova desportiva), a revogação expressa do Decreto-Lei n.º 3/2016, determina o alargamento da aplicação da Lei n.º 2/2016, que, durante a vigência do Decreto-Lei n.º 3/2016, viu o respetivo campo de aplicação restringido, pois, durante a vigência do Decreto-Lei n.º 3/2016, deixou de ser aplicável aos casos abrangidos pela lei especial.

II

Responda a quatro das seguintes questões (2 valores cada):

1. Cfr. pp. 103-104 do Manual.
2. Cfr. pp. 134-141 do Manual.
3. Cfr. pp. 158-160 do Manual.
4. Cfr. pp. 230-232 do Manual.
5. Cfr. pp. 168-169 do Manual.

(ponderação global: 2 valores)